



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PORTARIA Nº 1739, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Nomeia o Sr. LUIZ ANHOLON para o cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do QPL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jundiaí é parte como requerida em Ação Civil Pública movida pelo "parquet" de Jundiaí, que recebeu o nº 437/04, perambulando pela primeira Vara Judicial desta comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO, que referida ação foi movida com objetivo de ver declarada a nulidade dos atos de nomeação dos Assessores Técnicos Parlamentares e Assistentes Parlamentares I, que foram nomeados em face da Lei Municipal nº 5.648/01, contra a qual se pretendeu a declaração de inconstitucionalidade, em função de referidas nomeações serem originárias da Lei Municipal em questão;

CONSIDERANDO, que, após regular processamento, referida Ação Civil Pública logrou êxito em primeira instância por parte do "parquet" de Jundiaí, e, contra esse "decisum" proferido pelo Juiz monocrático, foi encetado recurso de apelação por parte desta Casa de Leis encontrando-se em fase de regular processamento;

CONSIDERANDO, que o Juízo da Primeira Vara Civil desta Comarca recebeu o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, o que ensejou ao "parquet" de Jundiaí a execução provisória da R.Sentença, conforme o permissivo do artigo 588 do Código de Processo Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO, que, em função da execução provisória, esta Casa de Leis foi citada no dia 30 de agosto do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias, para exonerar todos funcionários ocupantes dos cargos em comissão sob a égide da Lei Municipal nº 5.648/01, sob pena de multa diária de R\$ 500,00(quinzentos reais), conforme o fixado pelo M.Juiz sentenciante;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

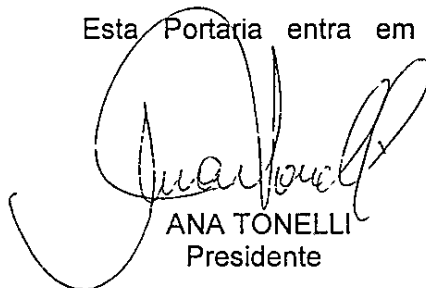
(Portaria nº 1739/2005 – fls. 02)

CONSIDERANDO que, contra a execução provisória de Sentença, a Câmara ofertou, em tempo oportuno, embargos à execução, com efeito suspensivo, pendente de decisão.

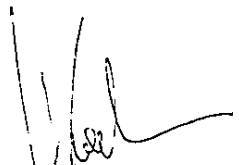
CONSIDERANDO, finalmente, que foi obtido efeito suspensivo no recurso de Agravo de Instrumento nº 450622.5/4, que perambula perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que implica imediata suspensão dos atos praticados em face da execução provisória de sentença oriunda do processo nº 437/04,

NOMEIA, o Sr. LUIZ ANHOLON para o cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANA TONELLI
Presidente

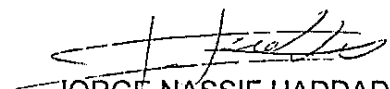
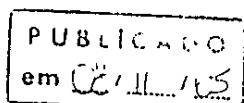


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário



ENILVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e cinco (03/11/2005).



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo